

Beneficiado por tráfico privilegiado tem direito a indulto, decide TJ-PR

25/10/2024

O artigo 7º do Decreto Presidencial 11.302/2022 estabelece que será concedido indulto natalino nas condenações por tráfico de drogas sobre os quais incidiu o redutor do tráfico privilegiado, na forma prevista no parágrafo quarto do artigo 33 da [Lei 11.343/2006](#).

Esse foi o fundamento adotado pela 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná para reconhecer o direito de um homem condenado por tráfico de drogas ao indulto natalino presidencial.

Inicialmente, o réu havia sido condenado, em regime inicial fechado, ao cumprimento de pena de seis anos e cinco meses de reclusão pelo crime de tráfico de drogas.

A defesa recorreu, e a mesma 5ª Câmara Criminal do TJ-PR rejeitou o reconhecimento da minorante de tráfico privilegiado no caso.

Culpa do homônimo

A negativa teve como fundamento a alegação de que o réu era reincidente. Ocorre, todavia, que o crime usado para alegar a reincidência e justificar o afastamento da minorante havia sido praticado por um homônimo. O erro foi reconhecido e a pena do réu foi fixada em dois anos e nove meses de prisão.

Com a nova pena, a defesa pediu novamente o reconhecimento do direito do réu ao indulto presidencial, solicitação que foi negada pelo juízo de execução penal. Inconformada, a defesa então impetrou Habeas Corpus.

Ao analisar o pedido, o relator da matéria, desembargador Ruy Alves Henriques, apontou flagrante ilegalidade na decisão que negou o indulto ao réu. O magistrado afirmou que a alegação do juízo de execução, de que a benesse não se aplicaria a condenados por crimes com pena superior a cinco anos, conforme o artigo 5º do Decreto 11.302/2022, não deve prosperar.

O relator explicou que o artigo 7º do mesmo decreto permite a concessão para condenados por tráfico que tiveram direito ao redutor de pena.

“É entendimento predominante que, havendo os dois dispositivos legais, o disposto no artigo 7º representa uma exceção ao artigo 5º, de modo a permitir a concessão do indulto aos casos de pessoas condenadas pelo crime de tráfico privilegiado.”

Atuaram no caso a advogada **Claudia da Rocha** e o advogado **Arthur Ricardo Silva Travaglia**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0105103-38.2024.8.16.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-25/beneficiado-por-trafico-privilegiado-tem-direito-a-indulto-decide-tj-pr/>



Desembargadores entenderam que condenados com minorante de tráfico privilegiado tem direito a indulto